

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2192 DE 05 de outubro de 1998.

“Proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Considerando que a nicotina é uma droga causadora de dependência, fica terminantemente proibida a venda de cigarros a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de Luziânia.

**Art. 2º-** Fica também proibida a propaganda de cigarros, através de anúncios, a menos de 300 ( trezentos) metros de escolas e parques públicos.

**Art. 3º-** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes penalidades.

I- multa de até 50 (Cinquenta) UFL (Unidade Fiscal de Luziânia);

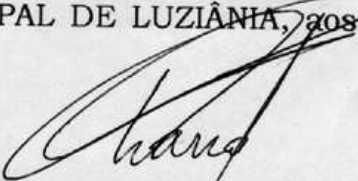
II- interdição da atividade.

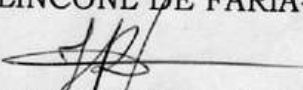
**Art. 4º-** A Prefeitura Municipal de Luziânia organizará campanhas educativas publicitárias, visando levar ao conhecimento público o alcance desta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 1998.

  
WELLINGTON LINCONL DE FARIA- Presidente

  
JOSÉ ANTONIO DA ROCHA- 1º Secretário

  
BERNARDO DEOLINDO- 2º Secretário.